



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 215 /2020

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº. 024/2017, pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº. 2540, Bairro Levindo Paula Pereira, em Divinópolis - MG, CEP: 35.502-456, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.662.607/0001-00, neste ato representada pelo sócio Sr. Gustavo Corrêa Gontijo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.895.746-81, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 093/2020, Dispensa de Licitação nº. 029/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de bens móveis e de materiais de consumo em atendimento às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados ao enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID 19, em nosso Município, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela aquisição dos produtos pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA os preços unitários dispostos na planilha a seguir.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	05	Unidade	Armário de aço - 2 portas, 5 prateleiras internas, pintura epóxi na cor cinza, confeccionado em chapa 26, fechadura Yale, medidas aproximadas 1,98m x 90cm x 40cm.	560,00	2.800,00
02	13	Unidade	ARQUIVO DE AÇO - 4 gavetas, chapa 24, pintura epóxi, na cor cinza, fechadura com chave, capacidade mínima de 60kg por gaveta, medidas aproximadas: altura: 133,5cm, largura: 47cm, profundidade: 68,5cm	497,00	6.461,00
03	12	Unidade	CADEIRA SECRETARIA - fixa, pé modelo palito em tubo 3/4 de aço, com pintura epóxi na cor preta; assento e encosto em madeira compensada com espuma laminada, revestidos em tecido na cor azul, assentos 40cmx36cm e encosto 34cmx25cm	85,00	1.020,00
04	06	Unidade	CADEIRA GIRATÓRIA - estofada, com braço, cor preta.	250,00	1500,00
05	07	Conjunto	Conjunto de Mesa quadrada, com 4 cadeiras sem braço, polipropileno, na cor branca, empilhável, suporta uma carga estática de 154 kg. Mesa: Comprimento: 70cm, largura: 70cm, altura: 75cm. Cadeira: Comprimento: 53cm, largura: 54cm, altura: 73cm	210,00	1.470,00
06	01	Unidade	LONGARINA - com 04 lugares, concha dupla de espaldar baixo, com capas de proteção injetadas em polipropileno. Estrutura fixa tipo longarina tubo de aço, com sapatas niveladoras. Capas de proteção em estrutura, na cor a definir	470,00	470,00
07	05	Unidade	MESA DE ESCRITÓRIO - 03 gavetas, de fórmica, dimensões 1,20mx60cmx073cm, na cor bege ou cinza	239,00	1.195,00
08	1	Unidade	Armário de cozinha - de parede, 3 portas, em aço, pintura eletrostática na cor branca.	370,00	370,00
09	1	Unidade	Mesa para cozinha - estrutura em metal, tampo quadrado em granito, medida aproximada 1,20mx0,70m	799,00	799,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

10	01	Unidade	Mesa para escritório - formato em "L", 2 gavetas, estrutura em metal, medindo aproximadamente 1,80m x 1,40mx 0,75m, tampo em fórmica, cor bege ou cinza	439,00	439,00
----	----	---------	---	--------	--------

2.2 O Valor global do presente contrato é de R\$ 16.524,00 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Os produtos deverão ser entregues na sede do Contratante em um prazo máximo será de **5 (cinco) dias** após recebimento da OC –Ordem de Compra - expedida pela Diretoria de Compras .

3.2 A entrega deverá ser feita de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 12h às 17h, nos endereços abaixo. Ficando as despesas decorrentes do transporte, carga e descarga sob inteira responsabilidade da Contratada.

- Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica;
- Antiga Creche "Maria Percília" – Rua José Gominho nº 86, Bairro Bom Jesus;
- CRAS – Rua Major Egidio Luiz Cerqueira nº 384 .

3.3. Os produtos devem ser novos, não apresentar deformações, danos ou defeitos e devem estar dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria.

3.4 Deverão os produtos serem entregues na sede do Contratante juntamente com as notas fiscais, bem como com seus manuais, em português, e Certificados de Garantia, quando for o caso.

3.5 Os bens, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de **12 (doze) meses**.

3.6 Os bens deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

4.2 No ato do recebimento será verificada a conformidade dos produtos com as especificações e condições contratuais, verificada qualquer divergência na qualidade destes, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los.

4.3 Os bens, porventura devolvidos deverão ser substituídos por outros que atendam as condições contratuais, sem qualquer ônus par o Contratante. A Contratada terá no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação para efetuar a troca do produto rejeitado.

4.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante o ateste da Contratante e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e Autorização de Fornecimento.

5.2 A forma da pagamento será por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).



5.3 Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 543 - 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 549 - 02.08.01.08.122.0001.2001 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 550 - 02.08.01.08.122.0001.2169 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 553 - 02.08.01.08.122.0001.2169 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 554 - 02.08.01.08.122.0001.2170 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 555 - 02.08.01.08.122.0001.2170 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 564 - 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 567 - 02.08.01.08.243.0001.2108 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 568 - 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 572 - 02.08.01.08.244.0001.2107 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 574 - 02.08.02.08.243.0001.2110 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 578 - 02.08.02.08.243.0001.2110 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 580 - 02.08.02.08.243.0001.2171 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 581 - 02.08.03.08.244.0015.1156 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 586 - 02.08.03.08.244.0015.1156 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 589 - 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 593 - 02.08.03.08.244.0015.2078 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 597 - 02.08.03.08.244.0015.2172 - 3.3.90.33.00 - Material de Consumo
Ficha 602 - 02.08.03.08.244.0015.2173 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 606 - 02.08.03.08.244.0015.2175 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 611 - 02.08.03.08.244.0015.2178 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 615 - 02.08.03.08.244.0015.2178 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 618 - 02.08.03.08.244.0015.2180 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 621 - 02.08.03.08.244.0015.2180 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 742 - 02.08.03.08.244.0015.2199 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 743 - 02.08.03.08.244.0015.2199 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.3 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.4 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

7.5 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções.

7.6 Arcar com as custas e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

*B. G. Antipio*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 Os bens ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no art. 4º, letra I da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

10.2 Fica designada como fiscal a Sra. Renata Flávia Campos Pena (Sec. Assistência Social), a qual compete a fiscalização da execução contratual.

10.3 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

**12.4** A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**14.1.2** Nos preceitos de direito público.

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**14.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 029/2020.

**14.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

*Argentino*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 18 de agosto de 2020

*Flávia Lamounier Araujo Alves*

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Flávia Lamounier Araujo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27  
Secretaria Municipal de Assistência Social

*Gustavo Gontijo*

**CONTRATADA:** DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA  
ESCRITÓRIO COLINA LTDA.  
Sr. Gustavo Corrêa Gontijo  
CPF/MF nº. 106.895.746-81

38.662.607/0001-00  
223.647074.0058  
DIMECOL DISTRIB. DE MAT. P/  
ESCRITÓRIO COLINA LTDA - ME  
Rua Rio de Janeiro 2540  
L. P. Pereira - CEP 35502-4b6  
Divinópolis - Minas Gerais

DIMECOL DIST.DE MATERIAIS P/  
ESCRITÓRIO COLINA LTDA - ME

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico